

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO NO 1459, DE 12 DE ABRIL DE 1983

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito de Pompéia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:-

ARTIGO 19 - Fica aprovado o Regimento Interno Conselho Municipal de Trânsito de Pompéia, de que trata a Lei Municipal nº 1150 de 06 de abril de 1983, que com este baixa.

ARTIGO 29 - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE ABRIL DE 1983.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 12 de abril de 1983.

Hideko Hamazaki Feitosa

Chefe Serviços de Administração

Prefeitura Municipal de Pompéia Estado de Bão Paule

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 19 - O Conselho Municipal de Trânsito (CMT), criado pela Lei nº 1150 de 06 de abril de 1983, terá a subordinação hierár quica que lhe der referida lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Na execução da política municipal de trânsito, o Prefeito não fica adestrito ao parecer e ao prévio exame - dos assuntos pelo CMT.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CMT

ARTIGO 2º - O CMT será constituido de 7 (sete) membros e terá a seguinte composição:

- a) dois representantes da Prefeitura escolhidos dentre os diretores de divisão, procurador geral e chefe de gabinete;
- b) um representante da Polícia Civil;
- c) um representante da Polícia Militar;
- d) um empresario de transportes coletivos;
- e) um motorista profissional;
- f) uma pessoa ligada ao comercio e/ou industria;
- § 19 Salvo as pessoas mencionadas nas letras "b" e "c" supra, indicadas pelas respectivas corporações, os demais componentes serão de livre escolha do Prefeito Municipal.
- § 29 0 mandato dos membros do CMT coincidirã com o do Prefeito Municipal.
- \S 39 O mandato dos Conselheiros serã exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.
- § 4º A escolha do Presidente ficarã a critério do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - A posse dos membros do Conselho Municipal de Trânsito realizar-se-ã mediante termo lavrado em livro próprio, na presença de seu Presidente, quando da sua instalação, ou posteriormente, quando ocorrer substituição de algum deles.

ARTIGO 49 - Junto ao Conselho Municipal de Trânsito funcionară uma secretaria para atender ao seu expediente, a qual contară

DECRETO 1459/83

com um secretário executivo e permanente, designado pelo Prefeito entre o quadro de pessoal da Prefeitura ou por indicação do Presidente do Conselho Municipal de Trânsito.

CAPĪTULO III SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CMT

ARTIGO 59 - 0 CMT \bar{e} simples \bar{o} rg \bar{a} o consultivo do Pre feito Municipal, cabendo-lhe, quando consultado por este ou por iniciativa de seu Presidente, manifestar-se sob a forma de pareceres em materias tendentes a:

- I instituir sentido unico de trânsito em determinadas vias publicas ou em parte delas;
- II proibir o trânsito de veículos, bem como a passagem ou o trânsito de animais em determinadas vias;
- III estabelecer limites de velocidade, peso e dimensão para cada via p $\underline{\tilde{u}}$ blica, respeitando o limite máximo previsto na legislação superior;
- IV fixar areas de estacionamento;
- Proibir conversões à esquerda ou à direita e de retorno;
- VI determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixa ção de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, em barque ou desembarque de passageiros e carga e descarga;
- VII permitir estacionamentos especiais, devidamente justificados;
- VIII sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regul<u>a</u> mentar e fiscalizar sua utilização;
- IX determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;
- Y fixar os locais de estacionamento de taxi e disciplinar o numero de veículos para cada ponto;
- XI conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos e de taxis e, fixar as respectivas tarifas; (Lei Organica dos Municipios, art. 30)
- XII fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais.

PARÁGRAFO $\overline{\mbox{UNICO}}$ - Ao Prefeito Municipal cabe delibe rar sobre a matéria objeto dos pareceres do CMT e determinar a sua execução por decreto, por meios proprios ou pela forma prevista no artigo seguinte.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CMT

DECRETO 1459/83

F1.3.

ARTIGO 69 - Compete ao Presidente do CMT:

- Ι - submeter à deliberação do Conselho toda matéria objeto de competência do mesmo;
- II- promover as convocações das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho:
- III- presidir as sessões do Conselho, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;
- IV - organizar a pauta dos assuntos a serem debatidos em cada sessão, distribuindo-a aos conselheiros com 48 horas de antecedência;
- ٧ - votar conjuntamente com os demais membros, fazendo-o em último lugar e usando o voto de desempate quando necessário;
- ۷I - promover a apuração e proclamar o resultado das votações;
- VII submeter à discussão e aprovação do Conselho, ao iniciar-se as sessões, as atas das reuniões anteriores, fazendo constar das mesmas quaisquer restrições ou impugnações verificadas durante a respectiva votação;
- VIII orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar;
- promover, entre os membros do Conselho, o estudo, discussão e interpretação das normas do Código Nacional de Trânsito;
- Χ - articular-se com repartições ou entidades públicas e particulares com petentes visando o estudo e solução dos problemas de trânsito do muni cipio;
- XΙ - submeter a aprovação do Prefeito todos os pareceres do Conselho;
- XII organizar relatório anual das atividades do CMT, para fins de apresen tação ao Prefeito.

PARAGRAFO UNICO - O Presidente do CMT podera, a cri tério do Prefeito, ser incumbido de fazer executar as medidas de decretos municipais que versem sobre o transito.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

ARTIGO 79 - Compete ao secretário:

- Ī - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as demais providências necessárias ao seu regular andamento;
- Π - coligir toda a materia que deva ser submetida ao exame do Conselho;
- III organizar as pautas das sessões do Conselho e submetê-las à imediata aprovação do Presidente;
- convocar, mediante determinação do Presidente, as sessões ordinārias I۷

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO 1459/83

F1.4.

- e extraordinárias do Conselho;
- secretariar as sessões do Conselho e lavrar-se as respectivas atas;
- encaminhar ao Presidente todo o expediente e papéis dependentes de VΙ despacho ou assinatura;
- VII preparar, registrar e expedir a correspondência do Conselho;
- VIII controlar o livro de presença dos membros do Conselho as respectivas sessões;
- redigir o relatório mensal das atividades do Conselho e submetê-lo à IX apreciação do Presidente;
- cumprir as demais atribuições inerentes ao seu cargo ou determinadas Χ pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 89 - Compete, especialmente aos membros do

Conselho:

- comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- eleger, entre seus pares, o Presidente substituto do Conselho, quando Π ocorrer qualquer impedimento do titular;
- III convocar, por maioria absoluta, as sessões do Conselho quando não 0 fizer o Presidente nas oportunidades necessárias;
- I۷ - colaborar para o bom andamento dos trabalhos submetidos ao exame do Conselho;
- usar a palayra quando desejar fazer ou obter esclarecimentos sobre a matéria constante da pauta das sessões;
- V١ - pedir a palavra sempre que tiver que intervir nos debates ou justificar seu voto;
- VII desempenhar os encargos que lhes forem atribuidos pelo Presidente;
- VIII comunicar ao Presidente quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias;
- cumprir as determinações deste regimento. ΙX

CAPITULO IV

DAS SESSÕES DO CONSELHO

ARTIGO 99 - O Conselho funcionara em sessões ordina rias e extraordinárias convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria absolu ta de seus membros.

DECRETO 1459/83

F1.5.

§ 10 - As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, em dias pre-determinados pelo Conselho;

§ 20 - A convocação extraordinária deverá ser feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 30 - O Conselho instalar-se-ā quando presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 10 - Os pareceres do Conselho serão adotados mediante o voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, alem do voto comum, o de qualidade.

ARTIGO 11 - No caso de impedimento ou falta do Presidente, o Conselho será presidido por um dos seus membros eleito pela maioria dos Conselheiros.

ARTIGO 12 - A convite do Presidente, ouvido o Conse lho, poderā participar das sessões, sem direito a voto, pessoa julgada capaz de contribuir para a elucidação de questões de competência o CMT.

ARTIGO 13 - O Conselheiro que faltar, injustificada mente, a três reuniões ordiarias consecutivas, sera substituido até o fim do respectivo mandato, por intermedio de portaria do Prefeito, ouvido o Presidente do CMT.

CAPITULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

ARTIGO 14 - A ordem dos trabalhos, observada nas sessões, serã a seguinte:

- a) abertura da sessão e verificação do número de presentes;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) leitura do expediente;
- d) ordem do dia;
- e) propostas e sugestões relativas a quaisquer assuntos que se relacionem com as atribuições do Conselho.

PARAGRAFO UNICO - A juizo da maioria dos membros do Conselho ou do Presidente, havera preferência para a matéria considerada urgente.

ARTIGO 15 - A leitura da ata da sessão anterior se ra feita pelo Secretario do Conselho ou, na ausência deste, por quem for designado pelo Presidente.

ARTIGO 16 - A juizo do Presidente, a matéria subme tida ao pronunciamento do Conselho sera resolvida na me¢sma sessão ou ¢istri

Estdado de São Paulo

F1.6.

DECRETO 1459/83

distribuida a um relator, atendendo, tanto quanto possível, a sua especialização.

§ 10 - Os relatórios serão apresentados por escrito e, sempre que possível, na sessão subsequente.

§ 29 - A decisão do Conselho constará na ata e será formalizada através de resoluções.

 \S 3º - Quando o relator se der por impedido, o Presidente dar-lhe- \tilde{a} substituto.

ARTIGO 17 - Qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo em discussão, devolvendo-o na sessão seguinte.

ARTIGO 18 - Findos os trabalhos e antes de encerrar a sessão, o Presidente oferecerã a palavra a qualquer conselheiro para tratar de assunto que se relacione com as atribuições do Conselho.

CAPTTULO VI

DOS PARECERES E DAS ATAS

ARTIGO 19 - As decisões do Conselho obedecerão a se guinte ordem:

- I o Presidente dar\(\tilde{a}\) a palavra ao respectivo relator que far\(\tilde{a}\) o seu relatorio;
- apos o relatório, os conselheiros poderão pedir ao relator os esclare cimentos que necessitarem, abrindo a seguir, o Presidente, a discussão em torno do asssunto;
- III encerrada a discussão, o relator em primeiro lugar, e, a seguir os de mais conselheiros, proferirão seus votos; em caso de empate o Presidente darã o voto de desempate;
- IV de acordo com o resultado da votação, proclamarã o Presidente, a deci são do Conselho que será imediatamente anotada pelo Secretário.

§ 19 - O relatório poderá ser escrito ou verbal e consistirá num suscinto histórico do caso submetido ao exame do Conselho e das alegações feitas pelo respectivo relator.

§ 29 - 0 voto do relator, como dos demais conselheiros, poderá ser dado por escrito ou verbalmente.

ARTIGO 20 - As decisões do Conselho serão fundamentadas e terão denominação de "PARECER".

§ 19 - Os pareceres serão redigidos e assinados pelos respectivos relatores e deverão ser apresentados, no máximo, até a segunda sessão ordinária que se seguir à do julgamento, a fim de serem assinados, também, pelo Presidente e demais conselheiros que tomárem parte na

Estado de São Paulo



DECRETO 1459/83

F1.7..

votação.

§ 20 - Em casos especiais, podera o parecer ser lavrado e assinado na próxima sessão.

§ 30 - Vencido o relator, o Presidente, na mes ma sessão, designarã outro conselheiro, cujo voto prevaleceu, para redigir o parecer.

ARTIGO 21 - Em plenário e por deliberação do Conselho, os julgamentos poderão ser convertidos em diligências ou adiados de uma sessão a pedido de qualquer membro que não tenha funcionado como relator.

PARAGRAFO UNICO - So poderão participar dos trabalhos da sessão os membros do Conselho que assistirem a leitura da ata da ses são anterior.

ARTIGO 22 - Completado o parecer, o mesmo será envi ado ao Prefeito, para ser tomada a providência sugerida.

SEÇÃO V

DAS ATAS

ARTIGO 23 - As atas das sessões do CMT serão lavradas e assinadas pelo secretário e nelas deverão estar resumidos, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I o dia, mes, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II o nome do Presidente ou do membro que o substituir;
- III os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados:
- IV os nomes dos membros que faltaram por motivo justificado;
- os fatos ocorridos, os assuntos tratados e os pareceres aprovados.

§ 10 - Lida no começo de cada sessão, a ata an terior sera discutida, retificada quando for o caso, assinada pelo secretario e submetida ao Conselho, declarando o Presidente, ao encerrá-la e subscreve-la, a data da aprovação.

§ 29 - As atas serão registradas em livro proprio, cuja responsabilidade de guarda e do secretário do Conselho.

CAPITULO VII

DAS FÉRIAS, LICENÇAS, VACÂNCIAS E PERDA DE MANDATO

ARTIGO 24 - Em caso de férias, licenças, renúncias, perda de mandato, falecimento ou outro motivo dé impedimento ou vacância, o

Estado de São Paulo

DECRETO 1459/83

F1.8.

o conselheiro serã substituido por designação do Prefeito.

ARTIGO 25 - As férias e as licenças dos conselhei - ros não excederão a 30 (trinta) dias e serão concedidas pelo próprio Conse-lho.

§ 19 - As férias e licenças dos representantes da Prefeitura Municipal serão concedidas pelas respectivas repartições e őrgãos onde estiverem lotados, ouvido o Conselho.

§ 2º - O Presidente serā substituido em suas ausências e impedimento na forma estabelecida pelo artigo 11.

§ 30 - As licenças superiores a 30 (trinta) di as serão concedidas pelo Prefeito.

ARTIGO 26 - Perdera o mandato o membro do Conselho-

que:

- A) faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinārias consecutivas;
- B) tornar-se incompatível com o exercício do cargo;
- C) deixar de tomar, por desidia ou condescendência, as providências necessárias a evitar irregularidades no funcionamento do Conselho.

ARTIGO 27 - O Prefeito é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro do Conselho, depois de apurada a infração ou falta grave, através de processo administrativo, instaura do na conformidade com o disposto no Estatuto dos Funcionários Municipais.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 28 - O CMT considerar-se- \bar{a} constituido e entrar \bar{a} no exerc \bar{i} cio de suas funç \bar{o} es na data em que se acharem regularmente no meados e empossados pelo Prefeito, a maioria de seus membros.

ARTIGO 29 - O mandato do primeiro CMT constituido - conforme este decreto irá até o final do mandato do atual Prefeito.

ARTIGO 30 - Este regimento entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 12 DE ABRIL DE 1983.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL